

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO **FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MERCADO DIGITAL Nº 004/2020 - IGESDF Processo SEI 04016-00008837/2019-05

CONTRATO № 048/2020 - IGESDF, ORIGINÁRIO DA ARP № 063/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL -IGESDF E A EMPRESA BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, para aquisição de materiais de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) – para realização de procedimentos diagnósticos (biópsia de próstata) e cirúrgicos (ressecção transuretral, tratamento cirúrgico de incontinência urinária masculina e feminina, drenagem percutânea, implante de prótese peniana e testicular) dos serviços de urologia, em regime de consignação, para as Unidades de Urologia do Hospital de Base (BH) e do Hospital de Santa Maria (HSM).

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP 70.335-900, neste ato representado por seu Vice-Presidente, o Sr. SERGIO LUIZ DA COSTA, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27.489.519-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 206.473.408-28, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.513.946/0001-14, estabelecida à Avenida das Nações Unidas, 21.476, Prédio P8, P9 e P10, Vila Almeida, São Paulo/SP, CEP 04.795-000, telefones (11) 4380-8748, (11) 4380-8810, (11) 4380-8786, (11) 4380-8809 e (11) 4380-8808, e-mails andre.andradesantos@bsci.com ou gustavo.botrel@bsci.com ou boston.licita@bsci.com, neste ato representada por seu procurador, o Sr. ANDRÉ ANDRADE SANTOS, brasileiro, casado, especialista de licitações, portador da cédula de identidade nº 24.203.000-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 354.077.088-76, residente e domiciliado à Av. Duque de Caxias 312, apartamento 53, Santa Efigênia, CEP 01.214-000, São Paulo - SP; nos termos do ato constitutivo, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, conforme condições e especificações constantes no Mercado Digital nº 004/2020, realizado de acordo com art. 14 e seus incisos, do Capítulo V, e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 77, página 18, de 25 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do Ato Convocatório nº 004/2020 (Doc. SEI/GDF 34461985) e de seus anexos, ao Elemento Técnico (Doc. SEI/GDF 29961530) e Proposta Comercial da empresa Contratada (Doc. SEI/GDF 38478996), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer SEI-GDF n.º 18/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR, emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF (Doc. SEI/GDF 34157459) e da Declaração de Disponibilidade Orçamentária, emitida pela Gerência de Custo e Faturamento do IGESDF (Doc. SEI/GDF 40035690).

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de materiais de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para realização de procedimentos diagnósticos (biópsia de próstata) e cirúrgicos (ressecção transuretral, tratamento cirúrgico de incontinência urinária masculina e feminina, drenagem percutânea, implante de prótese peniana e testicular) dos serviços de urologia, em regime de consignação, para as Unidades de Urologia do Hospital de Base (BH) e do Hospital de Santa Maria (HSM), para atender às demandas do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, nas condições determinadas pela Coordenação de Insumos Farmacêuticos do IGESDF, no Elemento Técnico, no Ato Convocatório n.º 004/2020, seus anexos, e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira entrega em consignação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Logística e Insumos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais deverão ser emitidas após finalização de cada procedimento com a quantidade exata de materiais que foram utilizados e com o nome e registro do paciente em que foi utilizado, compatível com documento institucional de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os materiais deverão ser repostos pela CONTRATADA à medida que forem utilizados nos procedimentos efetuados pelo IGESDF, mediante solicitação da Gerência de Logística e Insumos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da solicitação, devendo os produtos sempre estarem disponíveis aos médicos para uso.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a vigência da ata de Registro de Preços a contratada deverá realizar a substituição dos materiais consignados ao hospital que venha a ter as aquisições com a data de validade expirada.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas embalagens dos materiais deverão conter a data de fabricação, lote de fabricação, prazo de validade e/ou vida útil.

PARÁGRAFO SEXTO – Para as especificações dos produtos que tiverem mais de um diâmetro de tamanho, o preço unitário deverá ser o mesmo, sendo que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas descritas, a fim de atendimento, de acordo com a especificidade do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, bem como a devida reposição dependerá da demanda do IGESDF.

PARÁGRAFO OITAVO — A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, da cautela será definida pela equipe técnica designada pelo IGESDF, devendo a empresa se adequar as necessidades do IGESDF.

PARÁGRAFO NONO – AS QUANTIDADES MÍNIMAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM COMODATO QUE DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS EM CAUTELA (CONSIGNADOS) NAS DEPENDÊNCIAS DO IGESDF DEVERÃO ATENDER A REALIZAÇÃO DE MAIS DE UM PROCEDIMENTO SIMULTANEAMENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As quantidades de materiais em cautela poderão sofrer alterações conforme necessidade do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé da CONTRATADA, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, à suas expensas, o produto defeituoso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso a contratada se recuse a proceder com a substituição do material, o IGESDF se resguarda o direito de aplicar as sanções previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A contratada é responsável pelo transporte e pessoal que fará o descarregamento e alocação do material nas instalações do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO — A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA, ASSIM COMO A SUA SUBSTITUIÇÃO EM ATÉ 24 HORAS EM CASO DE DEFEITO OU QUEBRA, MESMO EM CASO DE MAU USO, SEM CUSTO ADICIONAL PARA O IGESDF.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE pagará o valor mensal referente aos materiais comprovadamente utilizados, comprometendo-se a CONTRATADA a apresentar junto da Nota Fiscal, documento com relação detalhada contendo as especificações do(s) produto(s), vinculados ao nome e registro do paciente atendido, quantitativo(s) e valor(es) utilizado(s).

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total estimado deste contrato é de **749.000,00** (setecentos e quarenta e nove mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, conforme descritivo abaixo:

ITENS DE ENTREGA POR CONSIGNAÇÃO							
ITEM	CÓDIGO (MV)	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			НВ	нѕм	TOTAL		
03	202513	PRÓTESE DE ESFÍNCTER URINÁRIO ARTIFICIAL IMPLANTÁVEL CONFECCIONADO EM ELASTÔMERO DE SILICONE. CONJUNTO COM: 1 KIT DE ACESSO, 1 CINTA OCLUSIVA, 1 BALÃO REGULADOR	8	2	10	R\$ 74.900,00.	749.000,00.

DE PRESSÃO, 1 BOMBA DE CONTROLE PARA ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO

TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 749.000,00 (setecentos e quarenta e nove mil reais).

4. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- 1. Nota Fiscal;
- 2. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF.

CEP: 70.330-150

- 3. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, e o número da Agência e da Conta Corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do CONTRATANTE.
- 4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- 5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notas fiscais serão atestadas e convalidadas para pagamento através do gestor ou fiscal da contratação somente quando verificados o pleno atendimento dos requisitos estabelecidos pelo **CONTRANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais deverão ser emitidas ao final de cada mês de acordo com a relação detalhada com as especificações das aquisições, vinculados ao nome e registro do paciente em que foi atendido e utilizado, quantitativo(s) e valor(es) exato(s) utilizado(s).

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo a necessidade de providências complementares serem realizadas pela CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUINTA – Os produtos deverão ser entregues no HB ou HRSM nos endereços:

- Hospital de Base de Brasília SHMS ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 BLOCO A, Brasília DF, CEP: 70.335-900, no horário das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00, conforme local indicado na ordem de fornecimento.
- Hospital Regional de Santa Maria, quadra AC 102, conjuntos A, B, C e D, s/nº, Santa Maria/DF CEP: 72.502-100, no horário das 09h00 às 17h00, conforme local indicado na ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do HB. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para entrega dos produtos será de 10 (dez) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- 1. Número da ordem de fornecimento;
- 2. O nome do material;
- 3. A marca e o nome comercial;
- 4. Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número de referência da Seleção de Fornecedores;

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no HB deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

- 1. Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do HB poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- 2. Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da data da solicitação do Hospital de troca do material que por ventura vier a vencer.
- 3. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Instrumento, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- 3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s)
- 4. A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- 5. O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Ato Convocatório, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

6. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as Partes por meio de Termo Aditivo, e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 29, parágrafo único, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento do prazo de validade dos produtos, que deverá ser de 12 (doze) meses, contatos a partir da data da entrega.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes, aquelas expressamente previstas no Elemento Técnico, Ato Convocatório e no instrumento contratual, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE compromete-se a:

- 1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- 2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- 3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 4. Garantir o contraditório e a ampla defesa;

- 5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Instrumento e no Elemento Técnico;
- 6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- 7. Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução deste Instrumento e do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Elemento Técnico e deste Instrumento;
- 9. Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas;
- 10. Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as alterações de preços e marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fica obrigada a:

- 1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, observadas as diretrizes do Ato Convocatório, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 2. Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme descrição do Elemento Técnico.
- 3. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- 4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- 5. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- 6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- 7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- 8. Substituir, após solicitação do Gestor, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Ato Convocatório, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- 9. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 02 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF:
- 10. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 11. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;
- 12. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77, de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, conforme previsto nos arts. 34 e 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF n° 77, de 25 de abril de 2019, as seguintes multas:

- 1. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

10. DAS RESCISÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. **DA GARANTIA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de R\$ 37.450,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, nos termos do Art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor deste Instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por centos).

PARÁGRAFO QUINTO - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de participar de futuras Seleções de Fornecedores ou contratar com o IGESDF pelo prazo de até 02 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO— A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato será fiscalizado pela Gerência de Insumos e Logística, que será responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material necessário. A mesma anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Notas fiscais serão atestadas pelo funcionário designado pela Gerência de Insumos e Logística do IGESDF, após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega dos produtos.

DA FRAUDE E CORRUPÇÃO 13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O IGESDF rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a CONTRATADA, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE 14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados, ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019.

16. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surtam um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE

SERGIO LUIZ DA COSTA

Vice-Presidente

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal



CONTRATADA

ANDRÉ ANDRADE SANTOS

Procurador

Boston Scientific do Brasil Ltda.

TESTEMUNHAS:

Jéssica Soares Braz da Silva

RG: 2.648.671 SSP/DF CPF: 034.320.381-27

Laura Mendonça de Paula

RG: 2.850.446 SSP/DF

CPF: 036.256.181-84



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ ANDRADE SANTOS, RG nº 24.203.000-2 -SSP/SP, Usuário Externo, em 01/06/2020, às 10:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3, Farmacêutico(a), em 01/06/2020, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por JESSICA SOARES BRAZ DA SILVA - Matr. 0000378-1, Farmacêutico(a), em 01/06/2020, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015



Documento assinado eletronicamente por SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a) Vice-Presidente, em 01/06/2020, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 40058320 código CRC= 4DB83E10.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900

04016-00008837/2019-05

Doc. SEI/GDF 40058320